



**PREFEITURA DE**  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 28 de Dezembro de 2017.

**OFÍCIO/PMAC/GAB N° 452/2017.**

**Referencia:** Encaminha Lei.

Senhor Presidente,

O Município de Alfredo Chaves, por seu representante legal, encaminha a Vossa Excelência as seguintes Leis:

- Lei nº 632/2017
- Lei nº 633/2017
- Lei nº 634/2017
- Lei nº 635/2017

Ambas Leis sancionadas em 28 de dezembro de 2017.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor  
GILSON LUIZ BELLON  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 632/2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 583/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES)**, faz saber que o **Poder Legislativo do Município** aprovou e o chefe do **Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso I, do art. 5º, da Lei nº. 583/2016 passa a ter a seguinte redação:

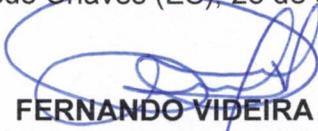
*Art. 5º...*

*"I- até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;"*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2017.

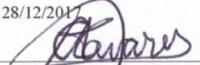
**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 28 de dezembro de 2017.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

O presente ato foi fixado nessa Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Em: 28/12/2017

  
Carlos Eugenio Ramalho Tavares  
Secretário Municipal de Administração  
Interino  
Dec./0001-P/2017